

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de empresa especializada no serviço de locação de máquinas automáticas (Self-Service)

TR/DGRN/15/2025

Equipe Responsável	
Elaboração	
Divisão de Gestão de Ambientes RN – DGRN	Guilherme Alves Silva Moreira 351.504
Aprovação Motivada	
<i>Considerando que o Termo de Referência elaborado se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta no Estudo Técnico aprovo este Termo. Os elementos para que as empresas especifiquem seus preços estão no Termo de Referência e o valor da estimativa será incluído oportunamente no processo, após pesquisa de preços pela área competente.</i>	
Departamento de Gestão de Ambientes, Patrimônio e Serviços Corporativos – DEAS	Luiz Renato Figueira da Silva mat. 209.058

HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
09/06/2025	1	Elaboração do Termo de Referência	Felipe A O Guedes
01/08/2025	2	Atendimento – Apontes SECD	Felipe A O Guedes Guilherme A S Moreira
13/08/2025	3	Atendimento apontes MEMO/SECD/306/2025	Guilherme A S Moreira
04/09/2025	4	Atendimento apontes MEMO/SECD/327/2025	Felipe A O Guedes Guilherme A S Moreira
09/09/2025	5	Atendimentos de apontes DJCO	Felipe A O Guedes Guilherme A S Moreira

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de locação de máquinas automáticas (Self-Service), incluindo as manutenções preventivas e corretivas, com o fornecimento de bebidas quentes, compreendendo os insumos, materiais, acessórios, limpeza e abastecimento, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de até 30 dias para instalação e ajustes das máquinas, de acordo com os itens 9, 10 e 11 do Termo de Referência, e mais 59 meses para efetiva prestação do serviço, podendo ser rescindido pela **DATAPREV** a qualquer tempo mediante prévio aviso de 30 dias, de acordo com as quantidades definidas na tabela abaixo:

Lote do	Item do	Unidade	Quantidade de	Quantidade Mensal de Doses Estimadas

Pregão	Pregão		Equipamento	Café expresso curto	Café expresso longo	Leite	Café com leite	Cappuccino	Chocolate	Chá
01	01	RN	05	1.600	1.600	50	250	1.250	400	50
	02	SC	05	2.800	2.800	140	280	350	280	350
	03	CE	05	1.800	5.000	50	200	600	300	50
	04	PB	05	2.500	2.500	300	500	1.000	800	400
	05	DF	13	5.550	5.550	222	888	7.326	1.998	666
	06	RJ-AR	17	7.700	7.700	308	1.232	3.696	9.240	924
	07	RJ-CV	06	3.000	3.000	120	480	1.440	3.600	360

1.2. A licitação será por lote único;

1.3. Para a unidade RJ-CV, a quantidade de equipamentos para início do contrato poderá ser inferior a 06 unidades, mas havendo a disponibilização de uma quantidade mínima de 02 unidades, tendo em vista obra de adequação de ambientes, com previsão de conclusão no decorrer do ano de 2026. Neste caso, a **DATAPREV** pagará pela quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizados, sendo retomada a utilização total dos equipamentos após esse período.

2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1 Para o fornecimento de bebidas quentes, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda a solução para a correta execução do serviço.

2.2 O Serviço é composto pelos seguintes itens:

a) Máquinas.

b) Insumos (café, leite, cappuccino, chocolate, chá, açúcar, adoçante, palheta plástica (misturador), copos descartáveis e quaisquer outros itens necessários a execução do serviço.

c) Abastecimento das máquinas.

d) Limpeza das máquinas.

e) Manutenções corretivas e preventivas.

f) Instalação, substituição, remoção e remanejamento das máquinas.

g) Troca semestral dos filtros.

2.3. A contratação compreenderá os insumos, materiais, acessórios, limpeza e abastecimento, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

3. CARACTERÍSTICAS DAS MÁQUINAS

As máquinas oferecidas deverão:

3.1 Ter no máximo 02 (dois) anos de uso e ser entregues em perfeito estado e condições de funcionamento. As máquinas instaladas serão objeto de vistoria quanto à total limpeza e higienização e serão rejeitadas as que apresentarem qualquer sinal de contaminação ou avaria que impossibilite sua utilização.

3.2 Operar no sistema self-service (o próprio usuário se serve).

3.3 Possuir tensão de alimentação de energia adequada aos locais onde as mesmas serão instaladas. No caso, a tensão poderá ser de 110 V ou 220V.

3.4 Possuir dimensões aproximadas de até 80cm x 80cm x 185cm (Largura x Profundidade x Altura).

3.5 Ser instaladas de forma que o acesso aos seus comandos esteja a uma altura entre 1,00 m e 1,20 m conforme estabelecido na NBR 9050.

3.6 Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97° C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos.

3.7 Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos.

3.8 Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive dispensação de copos, misturadores/palhetas e açúcar, estes deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina.

3.9 Deverão possuir fornecimento automático de açúcar, com opção de regular a quantidade e, ainda, a opção "sem açúcar".

3.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer Adoçante.

3.11 A máquina deverá conter a opção "sem copo" para os usuários que preferirem utilizar seus próprios copos/canecas para o consumo.

- 3.12 Para o fornecimento de água quente, o usuário utilizará seu copo próprio, não sendo permitido a liberação de copo pela máquina.
- 3.13 Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da(s) máquina(s), e manter os produtos processados em reservatórios apropriados.
- 3.14 Possuir sistema de alimentação de água por acoplamento adequado, conforme as exigências do local de instalação nas dependências da **DATAPREV**.
- 3.15 A **CONTRATADA** deverá utilizar elementos filtrantes, de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 3 (três) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional.
- 3.16 Ser equipadas com dispositivo de fechamento, para evitar acesso de insetos ou objetos indesejáveis no reservatório de água e demais componentes necessários ao funcionamento das máquinas.
- 3.17 Cada máquina deverá possuir controles automáticos, com dosadores e sistema com mecanismo inviolável para contagem e leitura, com numeradores digitais ou analógicos, para o controle das doses efetivamente consumidas, por tipo de bebida que possam ser facilmente verificados pelo Fiscal do Contrato a qualquer momento.
- 3.18 A seleção dos produtos à disposição dos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e a liberação do mesmo em quantidades preestabelecidas.
- 3.19 Possuir dispositivo de controle de doses não completadas (falta de produto, água, copo ou outra situação que não forneça adequadamente o produto).
- 3.20 Possuir dispositivo de programação de limite de doses, por produto, por máquina, bem como de bloqueio de produtos.
- 3.21 A máquina deverá travar o fornecimento das bebidas cujos insumos estejam em falta e não deverá interferir no fornecimento das demais, que independam daqueles insumos.
- 3.22 Possuir manual de operação com instruções técnicas em português.
- 3.23 As máquinas e/ou outros equipamentos elétricos necessários ao seu funcionamento deverão ser dotados de sistema de proteção elétrica, de modo a evitar danos na rede de energia da **DATAPREV**, sob pena de responsabilidade.
- 3.24 Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português.
- 3.25 Todas as máquinas de igual especificação entre si devem possuir mesmo design e funções.
- 3.26 As máquinas deverão ser previamente testadas e aprovadas pela **DATAPREV**, devendo ser observado o atendimento aos critérios mínimos descritos neste Termo de Referência e na proposta comercial.

4. CAPACIDADE DAS MÁQUINAS

- 4.1 Deverão possuir capacidade individual (autonomia) para produzir, no mínimo, 120 (cento e vinte) doses de café expresso, café suave e água quente por dia, sem reposição de insumos.
- 4.2 Deverão utilizar café em grão, a ser moído na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das demais bebidas quentes:
- a) Café expresso curto
 - b) Café expresso longo
 - c) Leite
 - d) Café com leite
 - e) Cappuccino
 - f) Chocolate
 - g) Chá
- 4.3 Especificamente em relação ao Cappuccino, seu fornecimento deverá compreender a mistura automática de café, chocolate e leite quente no momento da seleção pelo usuário.
- 4.4 Deverão fornecer as seguintes quantidades aproximadas de bebidas quentes, por dose:
- a) Café expresso curto - 50 ml
 - b) Café expresso longo - 70 ml
 - c) Leite - 110 ml
 - d) Café com leite - 110 ml
 - e) Cappuccino - 110 ml
 - f) Chocolate - 110 ml
 - g) Chá - 110 ml
 - h) Água quente - 100 ml
- 4.5 Operar com sistema livre para disponibilizar água quente, sem que contabilize como dose contratada.

5. INSUMOS

- 5.1 Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da

CONTRATADA.

5.2 A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo à fiscalização inspecioná-los no momento da entrega, e não ter data de validade inferior a 4 (quatro) meses de validade.

5.3 Os insumos deverão estar adequados as normas vigentes de vigilância sanitária, devendo possuir os respectivos registros nos órgãos de controle quando for o caso.

5.4. Insumos a serem utilizados nas máquinas deverão ser de marcas de qualidade comprovada e previamente aprovados pela **DATAPREV**:

5.4.1 Açúcar

5.4.1.1. Refinado ou cristalizado/granulado

5.4.1.2. Cor branca

5.4.1.3. Sacarose de cana-de-açúcar

5.4.1.4. Com registro do Ministério da Saúde (MS), atendimento a Portaria MS no 451/97 e Resolução CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos) no 12/78

5.4.1.5. União ou similar.

5.4.2 Café

5.4.2.1 Café em grão 100% torrado

5.4.2.2 Nível mínimo de qualidade de 6.0 pontos

5.4.2.3 Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida: Cafés com categoria de qualidade superior devem apresentar aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

5.4.2.4 Ponto de torra: Cafés com categoria de qualidade superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

5.4.2.5 Obedecer a Resolução no 277, DE 22/09/05, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Resolução SAA no 30 de 22/06/2007, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

5.4.2.6 Ter registro na ANVISA, Ministério da Agricultura e demais Órgãos governamentais com regulamentos incidentes sobre o produto, se for o caso.

5.4.2.7 Possuir selo de aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café, da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos ou outro selo de certificação de café e/ou indústria alimentícia.

5.4.3 Leite em pó desnatado

5.4.3.1 Com selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), sendo proibido produto com adição de açúcar.

5.4.4 Chocolate/Achocolatado em pó, específico para uso em máquinas de café

5.4.5 Chá

5.4.5.1 Sabores de chá, dentre outros, que deverão ser usados nas máquinas de bebidas quentes, a critério da **DATAPREV**: limão, maçã, hortelã, erva cidreira, chá mate e chá verde.

5.4.5.2 Não haverá troca de sabores do chá em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

5.4.6 Adoçante dietético

5.4.6.1 À base de stevia ou aspartame ou sucralose ou sacarina e ciclamato de sódio, conforme opção da **DATAPREV**.

5.4.7 Copo descartável

5.4.7.1 Copo plástico ou copo de papel biodegradável com capacidade mínima de 160 ml.

5.4.7.2 De boa resistência e qualidade, apropriado para o uso com bebidas quentes.

5.4.7.3 Compatível com o equipamento.

5.4.7.4 Atender, no mínimo, as especificações da Norma ABNT/NBR 14.865/2012 ou Norma ABNT 13.883/2015, conforme o caso.

5.4.8 Palheta plástica (misturador)

5.4.8.1 Material de boa qualidade, apropriado para o uso ao qual se destina.

5.4.8.2 Compatível com o equipamento.

5.5 A **DATAPREV** será responsável pelo fornecimento de água por abastecimento pela rede hídrica.

5.6 A **CONTRATADA** deverá informar a relação dos insumos constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grãos, açúcar cristal, adoçante, chocolate em pó, leite em pó desnatado, chá, copo plástico e palheta plástica).

5.7 Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização do Fiscal do Contrato.

5.8 Os insumos deverão ser de marcas de qualidade comprovada e, em caso de recusa, a **CONTRATADA** deverá substituir a

marca ou lote, a critério da **DATAPREV**, devendo ser repostado num prazo máximo de até 3 (três) dias após a comunicação da irregularidade.

5.9 Devem constar a marca, data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados, os quais, devem atender, no que couber, a Resolução nº 277, de 2/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como na IN nº 08, de 11 de julho de 2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e, em especial quanto ao café, possuir os selos da ABIC e ABIA.

5.10 A qualquer tempo é facultada a fiscalização do contrato recolher uma amostra dos insumos em utilização e encaminhar para análise em órgão certificado para tal serviço, ficando as despesas a cargo da **CONTRATADA**.

5.11 A indicação de marcas dos materiais/insumos é utilizada pela **DATAPREV** como referência, visando estabelecer a qualidade mínima exigida para os produtos.

5.12 A **CONTRATADA** deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da **DATAPREV**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os produtos que apresentarem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade.

5.13 Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas por dose:

- a) Café expresso curto: conter, no mínimo, 7 gramas.
- b) Café expresso longo: conter, no mínimo, 7 gramas.
- c) Café com leite: conter, no mínimo, 7 gramas de café e 16 gramas de leite
- d) Leite: conter, no mínimo, 16 gramas.
- e) Chocolate/Achocolatado: conter, no mínimo, 16 gramas.
- f) Cappuccino: conter, no mínimo, 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 8 gramas de leite.
- g) Chá, no mínimo, 7 gramas.

5.14 A **DATAPREV** poderá alterar, a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas fornecidas, cujas marcas, qualidade e paladar não atendam às exigências contratuais, podendo haver opção por produtos de qualidade superior ou equivalente, devidamente comprovada, desde que previamente aprovada pela Administração.

5.15 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.16 A **DATAPREV** poderá disponibilizar, sem ônus e a seu critério, espaço fechado em suas dependências para armazenagem dos produtos.

6. ABASTECIMENTO

6.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o devido abastecimento das máquinas, evitando a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

6.2 Caso ocorra o desabastecimento de insumos durante o horário de execução de serviços, a **CONTRATADA** deverá sanar a irregularidade em até 04 (quatro) horas da comunicação do fato.

6.3 A **DATAPREV** não aceitará a falta de insumos em estoque, sem uma prévia justificativa aceita pela fiscalização, e poderá aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência.

6.4 Caso o insumo esteja fora da especificação contratual não será permitido o seu descarregamento nas dependências da **DATAPREV**.

6.5 Em caso de falta de produtos, a **CONTRATADA** será devidamente comunicada para efetuar o estabelecimento regular do fornecimento de serviços, sob pena de sanções.

6.6 O abastecimento deverá ser executado por funcionário identificado, uniformizado, utilizando equipamentos de proteção e higiene (EPI's) adequados, se for o caso.

6.7 Antes do abastecimento deverá ser executado procedimento de higienização dos recipientes e das embalagens dos insumos.

6.8 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas referentes aos insumos utilizados para abastecimento das máquinas.

6.9 O calibre (quantidade mínima de insumo da dose) de cada produto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** sempre que verificadas diferenças com o pactuado e estabelecido neste Termo de Referência ou mensalmente.

6.10 Caso a fiscalização detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado a empresa, e a **CONTRATADA** terá o prazo de 04 (quatro) horas para solucionar o problema.

6.11 O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de 04 (quatro) horas úteis, considerando horário de expediente das 8h às 18h.

7. LIMPEZA

7.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar a confecção de manual de boas práticas e procedimento operacional padronizado (POP) para limpeza do equipamento e controle de pragas, que deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato.

7.2 Para a confecção do manual de boas práticas e do POP, a **CONTRATADA** deverá obedecer às regras e recomendações da vigilância sanitária e demais entidades reguladoras. Dentre elas destacam-se os seguintes critérios:

- 7.2.1 As máquinas deverão ser limpas sempre que houver a reposição dos insumos ou sempre que demandado pela gestão técnica, a depender da necessidade.
- 7.2.2 O resíduo de café remanescente e outros resíduos deverão ser retirados ao menos uma vez ao dia a fim de evitar a sua oxidação e proliferação de micro-organismos.
- 7.2.3 A limpeza das máquinas deverá ser feita com utensílios próprios e identificados para essa finalidade, evitando-se usar a mesma escova, bucha e afins em todas as máquinas, com intuito de evitar a contaminação por micro-organismos.
- 7.2.4 Na higienização das máquinas serão utilizados somente produtos de limpeza regularizados junto a ANVISA, que serão fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, mediante conferência pela fiscalização do contrato, assim como os demais produtos empregados na execução do contrato.
- 7.2.5 As embalagens dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas deverão ser limpas antes de serem abertas.
- 7.3 Os insumos a serem utilizados para o abastecimento das máquinas deverão ser guardados em recipientes com tampas apropriadas, substituindo-se as caixas e demais embalagens originais.
- 7.4 Os produtos que, depois de abertos, não forem utilizados totalmente em uma única vez deverão ser armazenados em recipientes limpos e identificados com nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura.
- 7.5 Os funcionários da **CONTRATADA**, que terão acesso a parte interna das máquinas, bem como aos insumos ali empregados, deverão usar uniformes e calçados limpos e em bom estado de conservação. Não poderão também utilizar produtos com odor como perfumes e laquêns.
- 7.6 Os referidos funcionários deverão ser orientados a manter boas práticas como não tossir sobre os alimentos, instalações e equipamentos a serem empregados nas máquinas, não mascar chicletes, balas e afins e não se alimentar junto as máquinas, salvo prova de bebidas para teste de qualidade do produto.
- 7.7 Deverá ser disponibilizado aos funcionários avental a ser usado somente junto às máquinas e no momento de sua manipulação.
- 7.8 Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão higienizar as mãos e antebraços de forma adequada antes de manipular os alimentos, instalações e equipamentos das máquinas. Essa higienização deverá ser detalhadamente descrita a fim de evitar qualquer incorreção na sua execução.
- 7.9 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar equipamentos de proteção e higiene (EPI's) adequados, se for o caso, durante todos os processos de manipulação de alimentos e higienização da máquina.
- 7.10 As ferramentas e utensílios de limpeza deverão ser acomodados em recipiente próprio e, quando não descartáveis, lavados e esterilizados após cada limpeza e/ou manutenção.
- 7.11 Em caso de detecção de pragas, as máquinas deverão ser retiradas, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da **DATAPREV**, das dependências da **DATAPREV** para procedimento específico em sede própria. Devendo, para essa finalidade, ser adotado um esquema de rodízio, assegurando-se ao menos o quantitativo de equipamentos previstos neste Termo de Referência.
- 7.12 A limpeza das máquinas deverá ser executada de acordo com os procedimentos descritos pelo fabricante.
- 7.13 Os refugos deverão ser acomodados em embalagem apropriada, e descartados em local indicado pela **DATAPREV**.
- 7.14 A lavagem de qualquer peça dos equipamentos deverá ser feita pela **CONTRATADA** em local disponibilizado pela **DATAPREV**.
- 7.15 A qualidade da limpeza poderá ser avaliada pela **DATAPREV**, a qualquer tempo.

8. INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E REMANEJAMENTO DO EQUIPAMENTO

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá instalar, às suas expensas, os equipamentos nos locais determinados pela **DATAPREV**, fornecendo todos os conectores, adaptadores e demais acessórios necessários à instalação, ficando a cargo da **DATAPREV** disponibilizar a infraestrutura necessária a instalação, quais sejam, ponto elétrico de 110V e 220V e água potável, quando necessário.
- 8.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.
- 8.3 O remanejamento interno, quer eventual ou definitivo, se houver, será realizado somente após comunicação formal da **DATAPREV** à **CONTRATADA**.
- 8.4 Depois de expirado o contrato, a **CONTRATADA** deverá remover os equipamentos em até 15 dias após solicitação formal da **DATAPREV**, deixando o local nas condições em que se encontravam quando da instalação das máquinas.
- 8.5 Toda e qualquer substituição de máquina ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a **DATAPREV**.

9. PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

- 9.1 A **CONTRATADA** será responsável pela entrega e instalação das máquinas nos locais indicados pelo gestor do contrato.
- 9.2 O prazo de entrega e instalação das máquinas será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. Além disso, a **CONTRATADA** deverá se apresentar ao gestor técnico local, em até cinco dias úteis, após a assinatura do contrato,

para definição do cronograma de instalação das máquinas.

10. LOCAL DE INSTALAÇÃO/USO:

10.1 A **CONTRATADA** deverá agendar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a entrega das máquinas com os responsáveis pelas localidades, de acordo com a tabela existente neste item 10 e, conforme necessidades da **DATAPREV**.

10.2 Os volumes contendo as máquinas deverão estar identificados externamente, com os dados constantes da nota fiscal.

10.3 As máquinas deverão ser fornecidas com todos os acessórios, se for o caso, necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, em conformidade com as exigências constantes deste Termo de Referência.

10.4 Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa, independente da sua natureza, decorrente da entrega e/ou substituição das máquinas e acessórios.

10.5 Recebidas as máquinas, a **DATAPREV** realizará a inspeção para verificação de conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

10.6 Os equipamentos serão distribuídos nos endereços abaixo, sendo que o posicionamento exato da instalação das máquinas de café será definido pelo gestor local, conforme pré-definido com a gestão central.

Localidades	Endereço	Representante	E-mail
RN	Rua Jundiaí, 330,4º/8º, Tirol, Natal/RN	Guilherme Moreira	guilherme.smoreira@dataprev.gov.br
SC	Av Mauro Ramos, 428, Centro, Florianópolis – SC	Luiz Fernando Camacho	luiz.camacho@dataprev.gov.br
CE	Av. Santos Dumont, 3060 – 2º Andar, Aldeota, Fortaleza/CE	Fco Newton Rocha Gomes	francisco.newton@dataprev.gov.br
PB	Av. Getúlio Vargas, nº 47, centro, João Pessoa/PB.	Rodrigo Silveira de Souza	rodrigo.silveira@dataprev.gov.br
DF	SAS Qd. 01 Blocos E/F Ed. Sede DATAPREV, Asa Sul – Brasília/DF	Mércia Oliveira Rocha	gestao.ambientes.df@dataprev.gov.br
RJ	Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 460 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ	Jettson Carlos Valadão	jettson.valadao@dataprev.gov.br
RJ	Rua Cosme Velho, 6 - Cosme Velho, Rio de Janeiro /RJ	Jettson Carlos Valadão	jettson.valadao@dataprev.gov.br

11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

11.1 O início dos serviços se dará após atesto de instalação das máquinas e disponibilização para uso (liberação de doses), a ser feito pela **DATAPREV**, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade das máquinas Automáticas de café expresso e bebidas quentes, com as especificações;

b) Definitivamente: após a verificação da liberação das doses de café expresso e bebidas quentes e consequente aceitação do serviço.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do próprio produto.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (Artigo 76 da Lei nº 13.303/2016).

11.4 Se no recebimento definitivo a **DATAPREV** apontar quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Aceite Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

11.5 A **DATAPREV** emitirá Termo de Aceite Definitivo do serviço em até 03 (três) dias úteis após a instalação das máquinas nos locais definidos na Tabela do item 10 deste Termo de Referência.

11.5.1 A data do efetivo início da operação do serviço será a data de aceite indicada no Termo de Aceite Definitivo.

11.6 As doses consumidas durante a realização dos testes e ajustes das máquinas, antes do aceite definitivo, não serão consideradas para efeito de faturamento.

12. ATESTADO DE VISITA

12.1 É facultado aos licitantes vistoriar, previamente, os locais previstos para instalação dos equipamentos. A visita não é obrigatória e a apresentação do Atestado de Visita pode ser substituído por declaração formal da empresa licitante assinada

pelo responsável legal ou responsável técnico, declarando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na visita técnica e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **DATAPREV**.

12.2 A visita poderá ser realizada pela empresa, até o dia anterior ao da primeira sessão pública. O agendamento para a vistoria deverá ser feito pelo mesmo telefone presente no quadro do item 10.

13. HABILITAÇÃO BÁSICA

13.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o perfeito cumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço semelhante ao objeto desta licitação.

13.2 O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar à **DATAPREV** confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado.

13.3 O fornecimento do(s) atestado(s) de capacidade técnica deve referenciar um quantitativo mínimo de doses de bebidas quentes de 10% (dez por cento) da parcela de maior relevância (quantidade total de doses de café expresso - curto e longo - do lote).

13.4 As doses totais de café expresso (curto e longo) são a parcela de maior relevância, em virtude de representarem mais da metade das doses previstas, em relação à estimativa total da presente licitação.

13.5 Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, a **DATAPREV** poderá realizar diligências ou requerer outras informações que comprovem a correta execução do objeto.

13.6 Será aceito o **somatório de atestados** e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e atingir a quantidade de doses estabelecidas.

13.7 Será permitida a participação de consórcio, nas seguintes condições:

13.7.1. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

13.7.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;

13.7.3. Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados;

13.7.4. Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio.

13.8. Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:

13.8.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;

13.8.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá:

13.8.2.1. responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;

13.8.2.2. responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins do Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;

13.8.2.3. ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

13.8.2.4. ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;

13.8.3. Referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.8.3.1. O consórcio deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira com acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual.

13.8.3.2. O acréscimo de que trata o subitem 13.7.3.1 não se aplica para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/2016, a **CONTRATADA** deverá obedecer às seguintes disposições específicas:

14.1 Fornecer e instalar as máquinas automáticas de bebidas quentes e os respectivos insumos de acordo com o presente Termo de Referência.

14.2 Fornecer, no ato da instalação das máquinas automáticas de bebidas quentes, todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento, tais como: redutores de pressão de água, conexões, rabichos, etc.

14.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

- 14.4 Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 14.5 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.6 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 14.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 14.8 Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- 14.9 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 14.10 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **DATAPREV** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 14.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **DATAPREV**.
- 14.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 14.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **DATAPREV**, e à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- 14.14 Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da **DATAPREV** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 14.15 Atender, prontamente, quaisquer exigências do representante da **DATAPREV**, inerentes ao objeto da contratação.
- 14.16 Comunicar à **DATAPREV**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.17 Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, ficando esclarecido que são vedadas:
- a) a apresentação, no documento de cobrança da **CONTRATADA**, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço; e
- b) a apresentação de serviços prestados pela **CONTRATADA** em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se for autorizado pela **DATAPREV**.
- 14.18 Realizar, periodicamente e conforme orientação do fabricante, a limpeza nos equipamentos disponibilizados à **DATAPREV** e efetuar, quando necessário, a desinsetização das máquinas.
- 14.19 Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização da **DATAPREV**, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados sob pena de glosa em fatura.
- 14.20 Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos das máquinas, mantendo-as sempre abastecidas, sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 17 deste Termo de Referência.
- 14.21 Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.
- 14.22 A cada reabastecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência.
- 14.23 A **CONTRATADA** será responsável pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas nas dependências da **DATAPREV**, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional.
- 14.24 A manutenção preventiva compreende quaisquer serviços e/ou substituição de partes, peças e componentes/materiais que se façam necessários para o bom funcionamento das máquinas, evitando a ocorrência de problemas e indisponibilidade do serviço.
- 14.25 A **CONTRATADA** deverá, no momento da manutenção preventiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários para o bom funcionamento das máquinas.
- 14.26 A manutenção corretiva compreende quaisquer serviços e/ou substituição de partes, peças e componentes e/ou material de consumo que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das máquinas.
- 14.27 A **CONTRATADA** manterá canal para atendimento de chamados por meio de telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação.
- 14.28 Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos e resolvidos, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h, no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis após a solicitação da **DATAPREV**.
- 14.29 Na impossibilidade da solução do problema, a **CONTRATADA** deverá substituir a máquina por outra de igual especificação, no prazo de até 16 (dezesesseis) horas úteis, a contar da identificação da necessidade de substituir a máquina.
- 14.30 Caso a **CONTRATADA** necessite de um tempo superior ao especificado nos subitens 14.28 e 14.29, deverá solicitar, previamente à **DATAPREV**, o de acordo com a prorrogação do prazo para o retorno da operação.

14.31 Correrão por conta da **CONTRATADA**, despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica e de seu retorno, bem como da reinstalação. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado neste Termo de Referência.

14.32 A **CONTRATADA** deverá substituir, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da **DATAPREV**, os equipamentos que tenham motivado mais de 03 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos, em um período de 30 (trinta) dias corridos.

14.33 A **CONTRATADA** será responsável pela adequada limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção.

14.34 A **CONTRATADA** deverá possuir pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, dentre outros.

14.35 Fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela **DATAPREV**.

14.36 Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela **DATAPREV**.

14.37 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

14.38 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **DATAPREV**.

14.39 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

14.40 Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela **DATAPREV**, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva.

14.41 Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual, estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da **CONTRATADA**.

14.42 Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da **DATAPREV**, exceto a do fabricante no corpo do equipamento.

14.43 Antes do início da operação, a **CONTRATADA** deverá informar à **DATAPREV** o número de doses iniciais registrado no contador de todas as máquinas, sendo que este número não será considerado para efeito de pagamento de doses.

14.44 Será exigido da empresa contratada conformidade com a base legal de proteção de dados e nível de segurança adequados à classificação das informações que serão tratadas durante a execução do contrato.

14.45 As empresas deverão providenciar a celebração do Termo de Sigilo e Privacidade Vinculada ao Contrato, conforme modelo disposto no Anexo VI.

14.46 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto, que fará a interlocução com a Gestão Técnica e a Gestão administrativa do Contrato, bem como tratará de assuntos relacionados à presente contratação, informando o número do telefone e e-mail, para contato em caso de necessidade.

15. OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

15.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa **CONTRATADA**, de acordo com o contrato.

15.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

15.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

15.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

15.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de empregado, especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

15.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

15.7 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

15.8 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências da **DATAPREV**, para execução dos serviços.

15.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA**.

15.10 Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa **CONTRATADA**, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

15.11 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto

- quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.
- 15.12 Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.
- 15.13 Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 15.14 Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos.

16. PARÂMETROS PARA MEDIÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE CONTROLE

- 16.1. A medição da locação das máquinas será realizada mensalmente;
- 16.2 A medição do consumo será realizada, mensalmente, por doses efetivamente consumidas, com aferição do medidor interno de cada um dos equipamentos, por intermédio do responsável da empresa **CONTRATADA** e na presença de representante da Administração. O boletim de leitura será mensal e assinado pelo representante da **CONTRATADA** e pela fiscalização da **DATAPREV**.
- 16.3 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização das máquinas.
- 16.3.1 Entende-se como situações de doses não completas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto agudo ou o fornecimento de doses em medições inferiores ao estabelecido no item 4.4 e 5.13 deste Termo de Referência.
- 16.3.2 O técnico responsável pela manutenção das máquinas deverá registrar em formulário adequado o número do contador antes e depois dos procedimentos necessários a manutenção dos equipamentos, e entregar o formulário contendo tais informações a fiscalização responsável pelo contrato.
- 16.4 O representante da **CONTRATADA** emitirá relatório mensal, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral e deverá ser entregue uma via para o gestor do contrato.
- 16.5 O fiscal local acompanhará e atestará a medição mensalmente, junto ao representante da **CONTRATADA**.
- 16.6 A **DATAPREV** não se compromete com nenhum número mínimo ou máximo de doses consumidas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **DATAPREV** pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 17.1.1 Advertência.
- 17.1.2 Multa.
- 17.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.3 A identificação de qualquer situação que se caracterize como um desvio ou descumprimento em relação ao fornecimento, ou ainda, a identificação de não conformidades em relação a características técnicas de qualquer item descrito na documentação (Termo de Referência, Especificações Técnicas e demais Anexos), sujeitará a **CONTRATADA**, a critério da **DATAPREV**, à multa de até 5% do valor mensal do Pedido de Compra correspondente, até que haja a correção daquele item, respeitado o limite de 10% do valor total do contrato.
- 17.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** concomitantemente com a de multa.
- 17.5 Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir. O somatório das penalidades do mês ficará limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicado na fatura correspondente ao mês do fato gerador da multa:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DE MESMA NATUREZA
01	0,2% por dia, por hora ou por ocorrência, sobre o valor total medido, conforme item a que se aplica
02	0,4% por dia, por hora ou por ocorrência, sobre o valor total medido, conforme item a que se aplica
03	0,8% por dia, por hora ou por ocorrência, sobre o valor total medido, conforme item a que se aplica
04	1,6% por dia, por hora ou por ocorrência, sobre o valor total medido, conforme item a que se aplica
05	3,2% por dia, por hora ou por ocorrência, sobre o valor total medido, conforme item a que se aplica
06	4,0% por dia, por hora ou por ocorrência, sobre o valor total medido, conforme item a que se aplica

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
04	Zelar pela limpeza / manutenção dos equipamentos instalados na DATAPREV , por equipamento e por dia.	03
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Substituir prestador/técnico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	01
07	Reabastecer a máquina com materiais de consumo e utensílios (um ou mais itens), após 02 (duas) horas úteis da abertura do chamado.	03
08	Utilizar materiais de consumo dentro do prazo de validade.	06
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos ou citados especificamente nesta tabela de penalidades, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos ou citados especificamente nesta tabela de penalidades, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	04
12	Substituir equipamentos com defeito ou em desacordo com o especificado, conforme prazos definidos neste Termo de Referência.	06
13	Responder, dentro do prazo estabelecido, às comunicações oficiais da DATAPREV (correspondência externa e e-mail).	03
14	Manter as condições habilitatórias durante a vigência do contrato	04

17.6 Caracterizará inexecução parcial do contrato, a reincidência das infrações de grau 06 da Tabela 1, por conseguinte, uma nova reincidência de infrações dessa natureza, implicará na inexecução total do contrato, podendo, a critério da **DATAPREV**, ensejar rescisão contratual de forma unilateral.

18. GESTÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de Gestores do Contrato, designados pela **DATAPREV**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina a Lei 13.303/16

18.2 Gestão Técnica - Divisão de Gestão de Ambientes RN – DGRN;

18.3 Gestão Administrativa - Divisão de Gestão Administrativa de Contratos Diversos – DGCD.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Constitui motivo bastante para rescisão do contrato a subcontratação total em qualquer hipótese, ou a subcontratação parcial sem aprovação prévia da **DATAPREV**.

19.2 A subcontratação parcial será admitida para no máximo 3 unidades, dentre as unidades RN, SC, PB e CE.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1 Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em uma das modalidades previstas na Lei 13.303/16, ficando ressalvada desde já exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

20.2 O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da garantia estabelecida acima.

20.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a **DATAPREV** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite do valor da garantia ou da sua complementação.

20.4 No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá ter seu prazo final de vigência estabelecido excedendo em, no mínimo, 03 (três) meses do prazo final do presente Contrato.

20.5 Não serão aceitas garantias oferecidas que possuam cláusulas ou condições que impeçam ou restrinjam seu uso em favor da **DATAPREV** durante a execução deste Contrato, inclusive em decorrência de aplicação de penalidades e de responsabilidades civil e trabalhista.

20.6 Nos casos em que valores de multas ou indenizações venham a ser descontados da garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

20.7 A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada ou restituída após a integral execução do Contrato, bem como a comprovação de quitação de todas as sanções eventualmente aplicadas.

20.8 Rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da **DATAPREV**, a garantia prestada.

21. FATURAMENTO

21.1 O faturamento ocorrerá mediante o envio, pela **DATAPREV**, do Relatório de Medição, correspondente ao período da prestação do serviço.

21.2 A **CONTRATADA** deverá entregar a documentação de cobrança diretamente à Unidade Central de Recebimento – UCR, nas localidades informadas na tabela existente no item 10, dentro do horário comercial com, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o número do Pedido de Compra/Contrato, o número de medição descrito no Relatório de Medição, o valor total do fornecimento e o objeto do respectivo Contrato.

LOCAIS	CNPJ PARA FATURAMENTO	EMAIL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS
RN	42.422.253/0035-42	servico.admrn@dataprev.gov.br
SC	42.422.253/0017-60	ucr.sc@dataprev.gov.br
CE	42.422.253/0007-99	ucr.ce@dataprev.gov.br
PB	42.422.253/0037-04	ucr.pb@dataprev.gov.br
DF	42.422.253/0019-22	gc_ucr.df@dataprev.gov.br
RJ	42.422.253/0002-84	atendimento.ucr@dataprev.gov.br

21.3 Quando houver necessidade de refaturamento dos valores por discordância da **DATAPREV**, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente.

21.4 Transcorrido o devido processo referente a eventuais multas contratuais os valores das mesmas poderão ser deduzidos do valor depositado para garantia prevista no item 20 deste Termo de Referência.

22. PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado após a realização dos serviços contratados e atestados pelo gestor do contrato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**.

23. SIGILO E INVIOABILIDADE

23.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **DATAPREV** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

23.2. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **DATAPREV** a tais documentos.

23.3. Em relação à Segurança da Informação, a **CONTRATADA** deverá adotar os procedimentos básicos de segurança a seguir:

23.3.1. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da **DATAPREV**.

23.3.2. A **CONTRATADA** não poderá indicar profissionais para execução dos serviços com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da **DATAPREV**.

23.3.3. A **CONTRATADA** deverá dar ciência e providenciar os mecanismos que julgar necessários para que seus empregados cumpram as normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pela **DATAPREV**.

23.3.4. A **CONTRATADA** responderá pelo não cumprimento por quaisquer de seus empregados das normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pela **DATAPREV**.

23.3.5. A **CONTRATADA** deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos na política de segurança da **DATAPREV**.

24. REAJUSTE

24.1 Será permitida a solicitação de reajuste do valor contratado, relativo ao objeto desta licitação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, que será contado a partir da data limite estabelecida no instrumento convocatório para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses.

25. ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

25.1. A **CONTRATADA** cumprirá a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **DATAPREV**, em especial a Política de Conformidade e Integridade da **DATAPREV**, a Política de Transações com Partes Relacionadas, Plano Diretor de Integridade Corporativa e o Código de Conduta Ética e Integridade da **DATAPREV**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação.

25.1.1. As Partes declaram e garantem que nenhuma fase da execução do contrato, como, a título de exemplificação, a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada através de meios ilícitos.

25.1.2. As Partes comprometem-se ainda a adotar medidas razoáveis e eficazes para assegurar que todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, cumprem tal garantia.

25.1.3. A obrigação de não corrupção das Partes mantém-se após a cessação de vigência do presente Contrato.

25.2. A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

25.3. A **CONTRATADA**, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 25.1 e garante que não irá, em razão deste contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

25.4. A **CONTRATADA** declara e garante que não está (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (IV) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (V) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

25.4.1. O termo "corrupção", conforme utilizadas nesta cláusula e nesse contrato, como um todo, incluem extorsão, suborno ou concussão, tráfico de influência e lavagem de dinheiro decorrente destas práticas.

25.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a **DATAPREV** poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação de Integridade (Due Diligence) e verificação de compliance com a **CONTRATADA** de que trata essa cláusula, inclusive diligências visando avaliar a conformidade, qual seja, o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATADA** irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade da **DATAPREV**.

25.6. A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **DATAPREV** acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

25.6.1. Caberá a **DATAPREV**, por meio de seu sistema de Integridade interno, avaliar as providências cabíveis, de suspensão e/ou demais penalidades legais e contratuais, inclusive de processo administrativo interno de responsabilização de pessoa jurídica, previsto na legislação descrita no item 25.1, bem como normatizado internamente pela **DATAPREV**, e a ser conduzido pela Corregedoria da **DATAPREV**.

25.7. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à **DATAPREV** o direito de rescindir de imediato o contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a eximir a **DATAPREV** de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção, conformidade e de Integridade, a **CONTRATADA** ficará responsável por indenizar a **DATAPREV** contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta cláusula.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste por seu uso normal e, serão devolvidos em iguais e boas condições de funcionamento e aparência ao término do contrato de prestação dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados de acordo com as instruções da contratada e do fabricante, exclusivamente para serviços escopo do contrato.

26.2 A devolução dos equipamentos será feita nos locais onde os mesmos foram instalados, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pela Logística, bem como pelos custos de sua retirada.

26.3 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

26.4 Quaisquer questionamentos que surjam durante o processo licitatório deverão ser encaminhados diretamente à equipe de licitação, conforme e-mail informado no Edital.

26.5 Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

26.6 Para todas as normas e legislações mencionadas neste Termo de Referência, deverão ser observados suas alterações posteriores.

27. ANEXOS

Anexo I - TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO

Anexo II - TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

Anexo III - PLANILHA DE ORÇAMENTO

Anexo IV - ATESTADO DE VISITA

Anexo V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

Anexo VI - TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE VINCULADO AOS CONTRATOS

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados. Estando automaticamente invalidadas assinaturas posteriores realizadas por usuários não indicados.**



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto de Oliveira Guedes**, **Analista de TI**, em 09/09/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Alves Silva Moreira**, **Gerente**, em 09/09/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Renato Figueira da Silva**, **Gerente Executivo**, em 09/09/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164932** e o código CRC **9FC694F7**.